



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2021 – CPL/FMDS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 - 1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP**

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA**, com sede na Tv. Luiz Rodolfo, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, portadora do RG nº 7009825 SDS/PE e CPF Nº 055.064.614-02, doravante denominadas simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**. E de outro lado, a **NARJARA L.L. DOS SANTOS – ME**, estabelecida a Rua 13 de Dezembro, nº 27, Centro, Gameleira-PE, CEP: 55530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.467.688/0001-99, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Narjara Lucimar Lima dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado(a) à rua Prefeito José Mota, nº 391, Penha, Gameleira-PE, CEP 55530-000, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 6.593.162 SDS/PE e CPF nº. 046.778.534-10, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Alterado Pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para eventual prestação de serviços funerários, com o fornecimento de urnas funerárias e execução de serviço de transporte de remoção de cadáver, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município da Gameleira**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 003/2021 - SRP**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo Licitatório nº. 006/2021, Pregão Eletrônico nº. 003/2021 - SRP** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES PARA AS AQUISIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O fornecimento de urnas funerárias e execução de serviço de transporte de remoção de cadáver será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Gameleira, pelo **período da Ata de Registro de Preços que será de 12(doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

DAS AQUISIÇÕES DAS URNAS FUNERÁRIAS:

- a) As aquisições de urnas serão prestados à medida que forem necessários a partir do evento



- morte de algum cidadão gameleirense que necessite do auxílio funerário por parte do município;
- b) As especificações e tamanhos das urnas funerárias devem ser de acordo com a necessidade e características do cadáver (Adulto ou Criança), como também peso e altura;
 - c) As aquisições das urnas deverão ser realizadas em qualquer dia (útil ou feriado)/ horário (00h00min a 23h59min), desde que autorizado de forma expressa, pelo servidor público municipal designado para a solicitação dos produtos constantes na Ata de Registro de Preços/ Contrato;
 - d) Após a solicitação de fornecimento das urnas, através da ordem de fornecimento emitida pelo município, a empresa registrada/ contratada terá o prazo de até 04(quatro) horas para a entrega do produto no local a ser indicado pela contratante;
 - e) O local para entrega da urna será especificado na ordem de fornecimento, e dependerá de onde se encontra o cadáver
- **DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CADÁVER:**
- a) A prestação dos serviços de transporte de cadáver deverá executado com veículo próprio e/ou subcontratado a terceiros, incluindo-se o condutor (motorista);
 - b) Para a execução dos serviços de traslado, a empresa vencedora do certame utilizará exclusivamente veículo(s) apropriado(s) para transporte de cadáver, do tipo: **FUNERÁRIO**.
 - c) Os serviços de traslado serão prestados à medida que forem necessários a partir do evento morte de algum cidadão gameleirense que necessite do auxílio funerário por parte do município;
 - d) Os serviços de remoção de cadáver deverão ser realizados em qualquer dia (útil ou feriado)/ horário (00h00min a 23h59min), desde que autorizado de forma expressa, pelo servidor público municipal designado para a solicitação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços/ Contrato;
 - e) O serviço de transporte de remoção de cadáver poderá variar a quilometragem para mais ou menos, a depender da rota, podendo envolver viagem com percurso de ida e volta ao local onde se encontra o cadáver, ou seja, o traslado do corpo cadavérico humano será contabilizado desde a retirada do local onde se encontra o cadáver, até o local onde será realizado o velório na circunscrição urbana do município da Gameleira, e traslado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento, desde que autorizado de forma expressa pelo servidor público municipal designado para a solicitação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços/ Contrato;
 - f) A quilometragem do traslado do corpo cadavérico deverá ser contabilizada a partir do momento do recolhimento do corpo cadavérico;
 - g) Os serviços de remoção de cadáver serão executados em âmbito estadual conforme discriminado abaixo:
 - I. A execução dos serviços será iniciada, no máximo, em 04 (quatro) horas após o acionamento à empresa registrada/ contratada, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida por representante do município, sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, da liberação de toda documentação necessária à execução do serviço do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino final (velório e cemitério);



- II. O prazo máximo para conclusão dos serviços (entrega do corpo no local de destino), será de 24h após o acionamento da contratada, prevista no subitem anterior, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante;
- III. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana;
- IV. O local de origem e de destino do corpo será informado por ocasião do acionamento do serviço;
- V. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei;
- VI. A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação da Gestora da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo-se a observações, se necessário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) O fornecedor registrado apresentará ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período (*Desde a requisição do(s) produto(s), até o prazo de 30 dias, compreendendo o prazo de entrega*), acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
 - b) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 5.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTES**, assinado pelo servidor da Secretaria de Assistência Social, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o



recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

- 5.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO: Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte interior (ombro) 58cm, largura parte exterior (ombro) 64cm, comprimento parte interior 1,90m, na parte exterior 1,96m, altura 22cm; padrão popular; modelo sextavado.	UND	72	Faisqueira	R\$ 548,00	R\$ 39.456,00
2	URNA FUNERÁRIA ADULTO (ESPECIAL): Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões compatíveis com comprimento de	UND	12	Faisqueira	R\$ 893,00	R\$ 10.716,00



	2,10m, capacidade de 120 a 150 kg; padrão popular; modelo sextavado.					
3	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior (ombro) 43cm, largura parte exterior (ombro) 46cm, comprimento parte interior 1,00m, na parte inferior 1,06m, altura 20cm; padrão popular; modelo sextavado.	UND	20	Faisqueira	R\$ 418,00	R\$ 8.360,00
4	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CADAVER (TRANSLADO)	KM	6.750	KM	R\$ 1,79	R\$ 12.082,50
TOTAL						R\$ 70.614,50

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

301000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0080 2957 0000 BENEFICIOS EVENTUAIS
580 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
581 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

301000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0080 2957 0000 BENEFICIOS EVENTUAIS
586 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
587 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8 DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;



- 8.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;
- 8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 8.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:
- 8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- 8.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.4. No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.



11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 11.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição dos ataúdes e/ou remoção de cadáver, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura venham a ser necessárias e devidas ao pessoal encarregado pelo fornecimento do ataúde;
- 11.2 Responder pelos danos causados diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega do objeto do Termo de referência, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.3 Substituir, imediatamente, as urnas devolvidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.4 Arcar com as despesas de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste termo;
- 11.5 Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.6 Fornecer as urnas e/ou prestar os serviços de remoção de cadáver de acordo com as estritas exigências do Termo de Referência, observando material da urna de madeira de boa qualidade e/ou prazo da execução do serviço, conforme o quantitativo e local previamente designados;
- 11.7 O serviço e/ou aquisição será acompanhado e fiscalizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.8 O transporte e a urna correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;
- 11.9 Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, todas as prescrições que por circunstâncias da Lei devam ser acatadas;
- 11.10 A empresa deverá no tocante a execução do objeto, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes;
- 11.11 A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do fornecimento e serviço objeto do Termo de Referência. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública municipal.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1 Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento e execução dos serviços de traslado;
- 12.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- 12.3 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 12.4 Designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução e para atestar o recebimento das urnas e dos serviços de remoção, conforme definido do presente edital;
- 12.5 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento e os serviços de remoção, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 12.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- 12.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

13 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que,



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
 - II - Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - Apresentar documentação falsa;
 - IV - Causar o atraso na execução do objeto;
 - V - Não manter a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - K - declarar informações falsas; e
 - X - cometer fraude fiscal.
- 13.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 13.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela **AMUPE**.
- 13.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 13.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 A Ata de Registro de Preços - ARP deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 14.3 Definir como fiscal da Ata de Registro de Preços o Servidor **Bruno José Oliveira do Nascimento – Agente Administrativo**;

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.


16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Gameleira/PE.


E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Gameleira/PE, 27 de Agosto de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
CPF: 055.064.614-02
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FORNECEDOR REGISTRADO:


NARJARA L.L. DOS SANTOS - ME
CNPJ: 09.467.688/0001-99
Representante Legal: Narjara Lucimar Lima Dos Santos
CPF: 046.778.534-10



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA
Acesse em: <https://efccf.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: d3355a99-fd64-414b-916f-4556d13a4789

TESTEMUNHAS:

NOME: Wesley Pedro de Almeida

CPF: 547.347.474-40

NOME: Lucas Sales do Monte

CPF: 112.542-739-82

